



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

## PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

“Verão Balneário 2018” – Lei Municipal nº 486/2017

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, NO QUE SE REFERE ÀS ÁREAS DO ESPAÇO PÚBLICO CONHECIDO COMO “BALNEÁRIO DE ATAFONA”, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO, POR PARTE DA INICIATIVA PRIVADA, DE EVENTOS CULTURAIS, DE LAZER E DE ENTRETENIMENTO, CONSISTENTES NO “VERÃO BALNEÁRIO 2018”.**

O Município de São João da Barra, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, representada pelo Secretário Municipal Sr. ANALIEL ALMEIDA VIANNA, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e convoca os eventuais interessados para, nas condições e prazos constantes do presente Edital, apresentarem proposta de utilização do espaço conhecido como “balneário de atafona”, nos finais de semana (sábados e domingos) do período do dia 06/01/2018 a 04/02/2018, com o objetivo de realização de eventos culturais, de lazer e de entretenimento, consistentes no “Verão Balneário 2018”, na forma prevista neste edital e na Lei Municipal nº 486/2017, de 07 de dezembro de 2017.

A empresa que apresentar a melhor proposta, levando-se em consideração as regras e os critérios previstos neste edital, será selecionada para firmar termo de permissão de uso de espaço público com o Município, a título precário e temporário, no que se refere às áreas do “balneário de atafona”, com a finalidade de realização de eventos culturais, de lazer e de entretenimento, nos finais de semana (sábados e domingos) do período do dia 06/01/2018 a 04/02/2018, consistentes no “verão balneário 2018”.

Comissão de servidores públicos será nomeada para receber, analisar e julgar as propostas apresentadas pelas empresas interessadas.

### **I. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital é a seleção de pessoa jurídica interessada em firmar termo de permissão de uso de imóvel com o Município de São João da Barra, a título precário e temporário, no que se refere às áreas do espaço público conhecido como “balneário de atafona”, com a finalidade de realização, por parte da iniciativa privada, de eventos culturais, de lazer e de entretenimento, consistentes no **“Verão Balneário 2018”**, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 486/2017, de 07 de dezembro de 2017, para que seja selecionada a melhor proposta, com base nos critérios previstos neste edital.

**1.2.** Na forma do §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 486/2017, o Município de São João da Barra **permitirá a utilização do espaço “balneário de atafona”**, para fins de realização dos eventos, **juntamente com a seguinte estrutura:**

- I – Palco completo (inclusive com backstage, house mix e separador de público) para apresentação da grade de artistas ofertada pela empresa permissionária, acompanhado de sonorização e iluminação;
- II – Ambulância (s) equipada (s) com aparelhos e profissionais para o atendimento de eventuais intercorrências;
- III – banheiros químicos;
- IV – energia elétrica suficiente para a realização dos eventos;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

V- Apoio operacional nas áreas externas através da Secretaria Municipal de Ordem Pública (incluindo a Guarda Civil Municipal) e demais Secretarias competentes.

**1.3.** A área cuja utilização será permitida é descoberta, sendo que ficarão **exclusivamente a cargo do permissionário selecionado (iniciativa privada)**: as despesas com contratação de artistas (inclusive caches, transporte, hospedagem e outras), segurança interna dos eventos, pessoal de apoio, contratação e estrutura para ambulantes, despesas com bares, tendas, eventuais camarotes, bem como quaisquer outras relacionadas aos eventos, que não estejam relacionadas no item 1.2 deste Edital.

**1.4.** Na forma da Lei Municipal nº 486/2017, de 07 de dezembro de 2017, o Município figura apenas como permissionário de área pública (acompanhada da estrutura mencionada no item 1.2 deste Edital), sendo de inteira responsabilidade da iniciativa privada a realização dos eventos, inclusive programação cultural e artística na área cuja utilização será permitida.

**1.5.** Na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 486/2017, para fins de captação de recursos e viabilização financeira dos eventos, o permissionário selecionado poderá explorar, com exclusividade, durante a realização dos eventos, a comercialização de produtos e serviços nos espaços da permissão de uso, inclusive venda de bebidas e alimentos, cobrança de estacionamento de veículos, ingressos em eventuais camarotes, na forma e nos limites previstos neste edital.

**1.6.** O permissionário poderá ainda utilizar os espaços permitidos para captação de recursos com a publicidade de marcas, produtos e empresas patrocinadoras, além da possibilidade de captação de recursos via eventuais leis de incentivo de qualquer esfera governamental.

**1.7.** A disposição das estruturas, o projeto visual e a forma de exploração comercial da área (captação de patrocínio, utilização de publicidade estática nos espaços e comercialização de produtos e serviços) ficarão a exclusivo critério do interessado e deverão constar da proposta, respeitadas as normas deste edital e demais normas vigentes;

**1.8.** É vedada a cobrança de ingressos ou de bilheteria para acesso da população aos eventos, exceto no caso de eventual camarote com programação diferenciada (de inteira responsabilidade do permissionário selecionado), desde que não prejudique o acesso gratuito da população aos eventos previstos na grade de programação artística constante da proposta.

**1.9.** A permissão de uso ao Interessado não restringirá o livre acesso da população aos espaços comuns do Balneário de Atafona, ressalvada a limitação de entrada decorrente da observância das regras de segurança para lotação do público, bem como para a organização dos eventos.

**1.10.** Será proibida a entrada do público portando bebidas em geral, que somente poderão ser adquiridas no local do evento, sendo certo que a fiscalização será de inteira responsabilidade do permissionário selecionado.

**1.11.** Como contrapartida social e de interesse público, o permissionário selecionado deverá utilizar, sempre que possível, a mão de obra dos vendedores/ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Barra para a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços da permissão de uso, sendo certo que a forma de pactuação com os ambulantes é de exclusiva responsabilidade do permissionário selecionado.

**1.12.** O permissionário selecionado ficará obrigado a divulgar em todos os materiais gráficos e de publicidade o brasão de identificação do Município de São João da Barra, bem como



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

eventuais mensagens educativas e informativas de interesse público, de acordo com a indicação do Município.

**1.13.** Em nome do interesse público, visando incentivar o turismo e, conseqüentemente, o comércio local, poderá o Poder Executivo Municipal realizar, de forma complementar, a divulgação dos eventos a serem realizados pelos permissionários nos espaços públicos municipais, com o fito de dar amplo conhecimento aos munícipes, turistas, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos comerciais, inclusive por meio da página oficial do Município.

**1.14.** Com a mesma finalidade consignada no artigo anterior, os permissionários mencionados nesta Lei poderão, nos moldes e padrões permitidos, divulgar em locais públicos previamente reservados para tal, sem qualquer ônus, os eventos a serem realizados no Município.

## II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente seleção Pessoas Jurídicas do ramo de promoção e produção de eventos, observada a necessária qualificação mínima prevista neste edital;

**2.2.** Não poderão participar desta seleção pública de escolha, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que sejam concordatárias ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, Termo de Permissão anteriormente firmado com o Município ou que se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com a Administração Pública;

**2.3.** É expressamente vedado ao servidor público municipal celebrar Termo de Permissão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

## III – DO PROCEDIMENTO:

### 3.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

**3.3.1.** Os interessados deverão apresentar proposta formal impreterivelmente **no dia 27 de dezembro de 2017, às 10 horas**, no auditório da Prefeitura Municipal de São João da Barra, localizado na Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João Da Barra;

### 3.2. DA PROPOSTA:

**3.2.1.** As propostas deverão ser entregues acompanhadas de projeto elaborado de acordo com as diretrizes previstas neste edital, devidamente identificado em envelope fechado e encaminhado à Comissão de Análise e Julgamento, sendo certo que não serão aceitas propostas recebidas após o prazo previsto no item anterior;

**3.2.2.** A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, apresentada em original, digitada e impressa em papel timbrado, datada e assinada pelo representante (s) legal (ais) da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, dentro de envelope fechado, **contendo, no mínimo, o seguinte:**



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- I - Programação completa e detalhada a ser realizada no espaço permitido (aos sábados e domingos, no período de 06/01/2018 a 04/02/2018), contendo toda a estrutura que será utilizada, bem como os nomes dos artistas locais, regionais e nacionais que participarão do projeto, acompanhada de documentos hábeis que comprovem a viabilidade de execução da proposta em relação aos shows artísticos de nível nacional;
- II - Cronograma de execução das atividades que serão realizadas no local, com dia, hora e data;
- III - Declaração de ter ciência da proibição da venda e comercialização de bebidas e cigarros para menores de 18 anos, devendo o vencedor selecionado adotar as medidas necessárias para coibir e evitar tal prática, sinalizando em todas os pontos de venda esta proibição;
- IV - Plano de mídia completo, indicando todos os meios de divulgação da programação do evento, que serão utilizadas como forma de captação turística e informação à população;
- V - Projeto de utilização do espaço (com croqui), com demonstração ilustrativa das estruturas a serem montadas, bem como o planejamento de segurança nas áreas objeto da permissão, além da forma de monitoramento (por câmeras) que será utilizado nos dias de realização dos eventos;
- VI - Local específico para localização de "achados e perdidos", que também servirá para apoio a crianças e pessoas perdidas;
- VII - Plano de acessibilidade e mobilidade para portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes;
- VIII - Estratégia ou proposta que busque o incentivo a geração de emprego e renda local, privilegiando a categoria dos ambulantes locais, cadastrados no Município de São João da Barra/RJ.
- IX - Proposta mais vantajosa para o expectador quanto à taxa de estacionamento de veículos na área objeto da permissão, com o valor máximo a ser explorado em R\$ 10,00 (dez reais) por veículo de passeio e R\$ 5,00 (cinco reais) para motocicletas, bem como reserva de vagas para deficientes, idosos e outros, na forma da legislação aplicável ao caso.
- X - Demonstração da viabilidade da captação de recursos para a programação, incluindo os possíveis valores a serem obtidos com captação de patrocínio, comercialização de publicidade nas áreas autorizadas e comercialização de produtos e serviços durante a programação, dentre outras fontes de recursos.

**3.2.2.1.** Os pontos descritos no item anterior são de apresentação obrigatória, sob pena de eliminação da proposta, cabendo à Comissão de Avaliação analisar e aprovar cada item.

### **3.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

**3.3.1.** Além da proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos ao proponente:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Alvará de funcionamento;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI) o requerimento substitui o contrato social. No caso de sociedade anônima, deverá estar acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

III - Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade com dívidas da União emitidas pela PGFN e Secretaria da Receita Federal e Certidão de quitação com tributos estaduais.

IV - Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São João da Barra (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa). Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte no município de São João da Barra, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São João da Barra;

V - Comprovante de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**3.3.2.** Os documentos de habilitação indicados no item anterior deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, juntamente com o envelope da proposta.

**3.4. OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER A SEGUINTE INDICAÇÃO:**

**3.4.2.** Envelope de Proposta:

*Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer*  
*Permissão de Uso do Balneário de Atafona – Verão 2018*  
**ENVELOPE DE PROPOSTA**  
**NOME DA PROPONENTE E CNPJ**

**3.4.2.** Envelope de Habilitação:

*Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer*  
*Permissão de Uso do Balneário de Atafona – Verão 2018*  
**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA PROPONENTE E CNPJ**

**3.5. DO JULGAMENTO:**

**3.5.1.** - Decorrido o prazo de apresentação, as propostas serão imediatamente abertas por Comissão especificamente criada para tal, que irá analisar e julgar as propostas apresentadas, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior pontuação, num total de 100 pontos, **levando em consideração os seguintes critérios:**

I - Programação artística e cultural que tenha maior identificação com os costumes e cultura local e que busque potencializar o fluxo turístico local; **0 A 40 PONTOS**

II - Proposta que contemple o melhor projeto de segurança, com o maior número de agentes (feminino e masculino), nos moldes exigidos pela legislação em vigor, bem como outras estratégias, como controle de acesso e monitoramento por câmeras; **0 A 20 PONTOS.**

III - Proposta que adote a melhor medida de incentivo a geração de emprego e renda, privilegiando o ambulante local cadastrado no Município de São João da Barra/RJ; **0 A 20 PONTOS**

IV - Proposta que contemple plano de mídia completo voltado para captação turística e para a divulgação do evento, em quantidade, qualidade e alcance suficiente, que busque produzir resultados substanciais para o turismo e economia locais: **0 A 20 PONTOS**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

**3.5.2.** - Verificada a igualdade de pontuação geral entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate a maior pontuação do item relativo a Programação artística e cultural, que tenha maior identificação com os costumes e cultura local e que potencialize o fluxo turístico, dada a relevância econômica deste fator para a localidade.

### **IV - DAS PENALIDADES:**

**4.1.** Sem prejuízo da cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados conforme a proposta vencedora selecionada, poderão ser aplicadas penalidades previstas na legislação vigente.

**4.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à proponente direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **V - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**5.1.** Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura de São João da Barra, das 09h às 17h, até o dia 21/12/2017;

**5.2** – Das decisões da comissão, por ocasião do julgamento das propostas, caberá recurso, na própria sessão, que será analisado e decidido, de imediato, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. DO MUNICÍPIO (PERMITENTE):**

I - Fiscalizar a execução do termo de permissão de uso e os eventos realizados pela permissionária, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à PERMISSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

II - Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à PERMISSIONÁRIA;

III - Notificar, por escrito, a PERMISSIONÁRIA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

IV - Avisar, com antecedência, a PERMISSIONÁRIA, alguma alteração no uso do espaço;

V - Permitir o uso do espaço à PERMISSIONÁRIA e promover a divulgação da programação através dos canais institucionais, de forma complementar, na forma da Lei Municipal 486/2017;

#### **6.2. DA PERMISSIONÁRIA:**

Além das demais obrigações discriminadas neste Edital, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se por todas as despesas com montagem e desmontagem das estruturas de sua competência;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

- II - Responsabilizar por todos os encargos para o desenvolvimento dos eventos e atividade na área cuja utilização será permitida, exceto os encargos de competência do Município, expressamente previstos neste edital;
- III - Responsabilizar-se por toda a segurança interna durante a vigência do Termo de permissão de uso;
- IV - Utilizar a área exclusivamente na finalidade prevista no termo de permissão de uso;
- V - Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a Prefeitura Municipal do São João da Barra de quaisquer dessas responsabilidades;
- VI - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 quatorze anos, conforme legislação vigente;
- VII - cumprir as disposições dos eventuais regulamentos internos dos espaços;
- VIII - não usar o nome da Prefeitura Municipal do São João da Barra para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- IX - Garantir segurança de forma a manter as instalações da área em perfeito estado de conservação, bem como as estruturas ofertadas pela Municipalidade no âmbito deste edital;
- X - Permitir e colaborar para que a Prefeitura Municipal do São João da Barra realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Permissão de Uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- XI - Manter e executar a programação artística, cultural, de entretenimento e turística, conforme proposta apresentada na forma deste edital;
- XII - Manter o imóvel e bens objetos da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, limpeza e destinação de resíduos, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida durante o prazo de vigência da permissão de uso, inclusive sob as estruturas disponibilizadas pela municipalidade.
- XIII - Observar e cumprir as determinações que trata a Lei Municipal nº 486/17;
- XIV - Contratar, por sua conta e responsabilidade, pessoal de apoio, pessoal para a administração interna do empreendimento e eventuais ambulantes, em quantidade suficiente para garantir um bom atendimento aos munícipes e turistas, bem como segurança interna;
- XV - Não vender ao público qualquer tipo de bebidas em recipientes de vidro;
- XVI - Comercializar as bebidas, alimentos e eventuais serviços com preços compatíveis com o mercado.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A apresentação de proposta vincula o proponente ao seu cumprimento, bem como implica a aceitação de todas as condições e obrigações constantes deste Edital, arcando o proponente, em caso de desistência da proposta, com o pagamento das indenizações que resultarem da sua desistência após a assinatura do termo de outorga de permissão de uso.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar os projetos apresentados, em conteúdo,



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, na forma estabelecida no termo de outorga de permissão.

**7.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com o apoio da Comissão de Avaliação e julgamento.

**São João da Barra, 18 de dezembro de 2017.**

**ANALIEL ALMEIDA VIANNA**  
**Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer**